



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 80/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado a empresa **POSTO DE MOLAS BARBOSA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.514.969/0001-34 com sede na Rodovia RS 30, nº 1889, Laranjeiras, 95520-000, em Osório/RS representada neste ato pelo Sr. Daniel Martins Barbosa, CPF nº 001.784.900-40 e RG nº 7082680914, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 133/2018, Protocolo Interno nº 145/2018, modalidade Dispensa por Justificativa nº 80/2018, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS IJB 8299, SME, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	4,00	Un	TROCA DE SUPORTE DE MOLAS	45,00	180,00
1	2	2,00	Un	SERVIÇO NO FEIXE DE MOLAS	90,00	180,00
2	1	2,00	Un	SUPORTE DE MOLA TRASEIRO PARTE DA FRENTE	210,00	420,00
2	2	2,00	Un	SUPORTE DE MOLA TRASEIRO- PARTE DE TRÁS	150,00	300,00
2	3	2,00	Un	JUMELOS	90,00	180,00
2	4	6,00	Un	PINO DE MOLA	20,00	120,00
2	5	6,00	Un	BUCHAS	20,00	120,00
2	6	4,00	Un	GRAMPO DE MOLA TRASEIRA	45,00	180,00
2	7	6,00	Un	CHAVETA	6,00	36,00
2	8	1,00	Un	MOLA 3ª	200,00	200,00
2	9	1,00	Un	MOLA 4ª	180,00	180,00
2	10	2,00	Un	AMORTECEDOR	400,00	800,00
					Total R\$	2.896,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- A CONTRATADA deve executar os serviços descritos na Cláusula Primeira de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as peças e serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- Devolver todas as peças que forem substituídas;
- Receber o objeto especificado na Cláusula Primeira no local indicado para execução dos serviços;
- Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para este efetuar a retirada do veículo;
- Conceder garantia do serviço no mínimo por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- O prazo de execução do objeto será de **20 (vinte)** dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços e peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 2.896,00** (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), em até 30 (trinta) dias úteis, após a **assinatura do contrato** e a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, fornecida pela Secretária de Educação, Sr. Alexandre Antonio Araujo da Silva, Diretor de Transporte Escolar, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchido e autorizado por este servidor;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(2493) 2.050 – 3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos

(2503) 2.050 – 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 15 de fevereiro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS BARBOSA LTDA-EPP

Daniel Martins Barbosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2. _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: